DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de dezembro de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 12/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7763

Número de Autenticidade: dcc270338bb37c78c724d201fb530dc6

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê:

PORTARIA TJRR/PR N. 811, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

(...)

Autorizar o afastamento da Desembargadora Elaine Bianchi, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 18° Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Campo Grande-MS, nos dias 2 e 3/12/2024.

(...)

Leia-se:

Autorizar o afastamento da Desembargadora Elaine Bianchi, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 18° Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Campo Grande-MS, no período de 2 a 4/12/2024.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2204847 e o código CRC D62070DC.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de veículos no Palácio da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI n. 0002669-32.2024.8.23.8000 e SEI n. 0024875-74.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos nas dependências do Palácio da justiça - Desembargador Robério Nunes dos Anjos - 2ª Instância, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas de estacionamento são destinadas à guarda da frota oficial deste Tribunal, veículos do Gabinete Militar, outros veículos oficiais em visitas institucionais, veículos particulares de

Desembargadores, Magistrados e servidores da Instituição durante a estada para executar suas atividades laborais.

§ 1º Os veículos oficiais da frota deste tribunal, deverão preferencialmente, ser estacionados de forma agrupada em área designada no estacionamento, e em casos excepcionais em vagas comuns.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares, nem mesmo por aqueles pertencentes aos policiais militares e/ou a quaisquer outras forças de apoio que se encontrem à disposição deste Tribunal de Justiça.

§ 3º Os veículos que compõem a frota oficial do TJRR e outros veículos oficiais estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

§ 4º Para estacionamento dos veículos oficiais do Gabinete Militar serão destinadas 8 (oito) vagas da área de segurança institucional, as quais serão gerenciadas pelo Gabinete Militar e serão distribuídas entre viaturas do GabMil e veículos oficiais, devidamente identificados.

Art. 3º Serão reservadas vagas no estacionamento:

I - ao Presidente do TJRR, Vice-Presidente, Corregedor-Geral;

II - ao Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Juiz Corregedor;

III - aos Chefes de Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral;

IV - ao Ministério Público do Estado de Roraima;

V - ao Secretário-Geral, ao Coordenador do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais, aos diretores das Secretarias das Câmaras Cível, Câmara Criminal e do Tribunal Pleno;

VI - uma vaga para Magistrado(a);

VII - uma vaga para o Chefe do Gabinete Militar;

VIII - aos Desembargadores que compõem este Tribunal.

Parágrafo único. As vagas remanescentes serão utilizadas de forma rotativa pelos demais servidores, mediante utilização do critério de ordem de chegada, com respectiva apresentação de credencial, até a lotação máxima admitida.

Art. 4º Serão reservadas vagas especiais, nos termos da legislação vigente, distribuídas para:

I - servidores com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente comprovada;

II - servidores idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

III - para servidoras gestantes, sob demanda.

§ 1º As vagas especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificadas pelo respectivo símbolo internacional de acesso e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§ 2º As vagas especiais destinadas à pessoas idosas serão identificadas com a inscrição “IDOSO” e seus usuários deverão manter em local visível, no para-brisa do veículo, a credencial expedida pelo órgão competente.

§ 3º À servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico, será fornecida credencial específica para utilização das vagas rotativas especiais, com prazo de validade compatível com o período de gestação.

Art. 5º Compete ao Gabinete Militar gerenciar o controle de acesso e permanência no estacionamento do Palácio da Justiça, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada.

Art. 6º O acesso de veículos particulares ao estacionamento somente será permitido aos que portarem credencial de acesso expedida pelo TJRR, devidamente registrados em sistema monitorado pelo GabMil, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

§ 1º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 2º Poderá ser autorizada pelo Gabinete Militar ou pela equipe de vigilância, a entrada no estacionamento de veículos cadastrados cujos usuários não estejam portando a respectiva credencial, mediante exibição do documento de identificação funcional, devendo o usuário, neste caso, aguardar a confirmação dos dados e a entrega de credencial provisória, a qual deverá ser devolvida no momento de saída do estacionamento.

§ 3º Nos casos em que a equipe de vigilância verificar a necessidade de confirmação da identidade do usuário do estacionamento, poderá ser requerida a apresentação do documento de identificação funcional ou pessoal.

§ 4º A credencial deverá permanecer visível, no para-brisa do veículo, durante todo o período de permanência no estacionamento.

§ 5º A emissão de nova credencial, nos casos de perda ou extravio, será providenciada mediante apresentação de requerimento específico com justificativa.

§ 6º As credenciais de acesso ao estacionamento deverão ser devolvidas pelo respectivo usuário nos casos de perda de vínculo com o TJRR.

§ 7º O acesso de usuários de motocicletas, bicicletas e patinetes ao estacionamento far-se-á mediante identificação funcional, dispensando-se o uso de credenciais.

Art. 7º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

I - aguardar abertura total do portão para entrada/saída;

II - a velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;

III - realizar o seguinte procedimento de segurança para adentrar o prédio no período noturno: abaixar a luz dos faróis, acender a luz interna, abaixar os vidros, identificar-se, aguardar a liberação de entrada pelos profissionais de segurança;

IV - manter os faróis acesos durante eventual tráfego no período noturno.

Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos, e por danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento.

Art. 9º É proibido o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 10. A inobservância das disposições desta Portaria, sobretudo o estacionamento inadequado em vagas reservadas e o mau uso da identificação, poderá implicar nas sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis e cancelamento e recolhimento da credencial de acesso.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2161034 e o código CRC 180C636D.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023851-74.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar "*ad referendum"* o Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, para compor o quórum da Turma Recursal, no período de **16 a 19/12/2024**.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2208189 e o código CRC 97EED919.

PORTARIA TJRR/PR N. 922, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0006522-49.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para a seleção de estagiários de nível superior no âmbito deste Tribunal, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 1747, de 06 de novembro de 2012, publicada no DJE n. 4908, de 07 de dezembro de 2012 e republicada no DJE n. 4942, de 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para realização do X Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do IX processo de seleção de estagiários de nível médio.

Art. 2º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão:

a) Dr. Rodrigo Bezerra Delgado - Presidente;

b) Tayane Lucíola Andrade Sales - Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar - Membro; e

c) Clara Giovanna dos Santos Silva - Assistente Técnica lotada no SEFOR - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205646 e o código CRC B896DFA1.

PORTARIA TJRR/PR N. 923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023546-90.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 2/12/2024, a Gratificação de Produtividade concedida à servidora **Giceane Moraes da Silva**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do quadro em extinção do ex-Território de Roraima, objeto da Portaria TJRR/PR n. 348, de 2/9/2020, publicada no DJE n. 6755, de 3/9/2020.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2208007 e o código CRC 30D609CE.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023287-95.2024.8.23.8000

Assunto: Diárias para retorno das Correições Extrajudicial.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2202891 e o código CRC 9CC3A66D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023413-48.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário - Sessões do Tribunal do Júri.

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de horas extraordinárias para o servidor **Jeckson Luiz Triche**, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal (2198691).

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/12/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2205751 e o código CRC C0F77FF1.

PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 12/12/2024
Procedimento Administrativo n° 0022527-49.2024.8.23.8000
Assunto : Fiscalização em Cartório Extrajudical

Decisão

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de despacho e relatório (ep. 2184297 e 2184300) elaborados pelo Setor de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito da rotina permanente de controle de acessos à Plataforma CNIB, conforme registrado no SEI n. 0013307-27.2024.8.23.8000. O procedimento atende à intimação do CNJ (ep. 1950713 do SEI n. 0005598-31.2024.8.23.60301-380) e ao dever de fiscalização da Corregedoria, nos termos do art. 1º do Provimento CNJ n. 39/2014.

Consta nos autos que não foram realizados acessos diários pelo Ofício Único da Comarca de São Luiz à Plataforma CNIB, sendo registrado que o último acesso ocorreu em 1º/11/2024, conforme apontado no relatório inicial.

A Delegatária Interina justificou a situação em sua manifestação (ep. 2199275), informando que o atraso decorreu da alta demanda de serviços cartorários no período e do treinamento de novos funcionários, e que medidas corretivas já haviam sido implementadas para garantir o acesso diário à plataforma.

Em manifestação (ep. 2203510), o Setor de Fiscalização Extrajudicial aponta que realizou nova consulta à Plataforma CNIB (ep. 2203507), verificando que o acesso regular foi restabelecido.

Diante do exposto, em consonância com o art. 1º do Provimento CNJ n. 39/2014, que atribui à Corregedoria-Geral de Justiça o dever de fiscalização, e considerando que a Serventia Extrajudicial está em processo de reestruturação desde a renúncia de seu ex-Titular em 08/08/2024 (ep. 2087284 do Procedimento SEI n. 0015155-49.2024.8.23.8000), acolho as justificativas apresentadas pela Delegatária Interina, associadas à confirmação de regularização do acesso, como fundamentos para o encerramento do presente procedimento.

Ciência à Delegatária.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 04/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n° 0008936-54.2023.8.23.8000
Assunto : Contratação de serviço por Cartório Extrajudicial

Decisão

Trata-se de pedido complementar apresentado pela Delegatária Interina do Ofício Único da Comarca de Bonfim, requerendo a autorização para pagamento do saldo remanescente de R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) referente à aquisição e instalação de películas protetoras para a nova sede da serventia, conforme detalhado nos ep. 2190105 e 2206912.
Consta dos autos que, por lapso humano, os valores inicialmente apresentados à Corregedoria referiam-se a uma metragem de 22m² (vinte e dois metros quadrados), quando a metragem correta, constatada durante a execução do serviço, é de 65m² (sessenta e cinco metros quadrados). Não obstante, verifico que a Delegatária agiu de boa-fé ao trazer à apreciação desta Corregedoria os valores corrigidos, acompanhados de documentos comprobatórios, não havendo indícios de má-fé ou irregularidade na condução do processo.

A manifestação da DGEX (ep. 2208595) analisou detidamente a justificativa apresentada e destacou que o orçamento mais vantajoso permanece sendo o da Empresa Padrão Renato Couro, que realizou o serviço pelo valor total de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), dos quais R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) já foram quitados, restando a diferença ora pleiteada.

Considerando o Provimento nº 149/2023 do CNJ, o Provimento nº 45/2015 e o Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017, que disciplinam a possibilidade de realização de despesas pela serventia quando justificadas e devidamente comprovadas, bem como a efetiva prestação do serviço contratado, acolho a manifestação da DGEX em sua integralidade e **autorizo** o pagamento do saldo remanescente de R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) à Empresa Padrão Renato Couro às expensas da arrecadação da Serventia.

Determino que todos os valores, notas fiscais e recibos relativos à contratação sejam devidamente lançados na prestação de contas da serventia, nos termos do art. 94 do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017.

Dê-se ciência à Delegatária Interina.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 12/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

EDITAL

III VOLTA JURÍDICA
REGULAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Corrida de Rua do Tribunal de Justiça de Roraima, doravante denominada "III Volta Jurídica", criada com o objetivo de estimular hábitos saudáveis por meio de prática esportiva e de promover a integração entre magistrados e servidores, além da aproximação com a sociedade (visão estratégica), por meio de práticas relacionadas ao esporte e aos conceitos de bem-estar e estilo de vida saudável, será definida conforme orientações deste regulamento.
1.2. A "III Volta Jurídica" será realizada em 02 de fevereiro de 2025.
1.3. O evento será aberto à comunidade em geral.
1.4. A "III Volta Jurídica" será organizada em colaboração com o **SINTJURR** (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima) e a **Secretaria de Qualidade de Vida, do Tribunal de Justiça de Roraima**.

2. PROVA

2.1. A "III Volta Jurídica" terá largada e chegada das dependências do Conjunto dos Desembargadores, R. Pres. Juscelino Kubitscheck, 837 - São Pedro, Boa Vista - RR

3. HORÁRIOS E PROGRAMAÇÃO

3.1. A programação obedecerá aos seguintes horários:
3.2. Corrida Kids
7h - Início da Concentração
7h30 - Largada CORRIDA
8h30 - Cerimônia de Premiação
9h - Encerramento

3.3. Corrida 5km
16h30 - Início da Concentração
17h45 - Largada CORRIDA
19h30 - Cerimônia de Premiação
20h – Encerramento

Os atletas PCDs largarão primeiro, 2 a 3 minutos depois largará o pelotão Geral.

4. CATEGORIAS/FAIXAS ETÁRIAS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A corridinha Kids será dividida em idade e baterias da seguinte forma:
De 2 a 3 anos: 25m
De 4 a 5 anos: 50m

De 6 a 7 anos: 100m
De 8 a 9 anos: 200m
De 10 a 11 anos: 300m
De 12 a 13 anos: 400m

4.2. A corrida de 5 km será dividida nas seguintes categorias:
a) Categoria Geral/Comunidade (Masculino e Feminino)
b) Categoria Servidor TJRR (Masculino e Feminino)
c) Categoria Magistrado TJRR (Masculino e Feminino)
d) Categoria Idoso (mais de 60 anos)
e) Categoria PCD (Masculino e Feminino)

4.3. É vedada a participação de menores de 14 (quatorze) anos na CORRIDA.

5. INSCRIÇÕES E PRAZOS

5.1. As inscrições para a "III Volta Jurídica" serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico **https://inscricoesroraima.com.br/** no período de **13 de dezembro de 2024 até o dia 1º de JANEIRO de 2025 ou até encerrarem as vagas.**

5.2. As inscrições são limitadas a 1000 atletas, sendo 300 vagas para KIDS e 700 vagas para 5K.

5.3. No ato da inscrição, o atleta deverá informar, além dos dados pessoais, a categoria.

5.4. A inscrição será feita no valor abaixo informado, incluindo os seguintes itens:
a) R$ 65,00 GERAL 5Km (número de peito + chip + medalha + frutas + hidratação);
b) R$ 32,50 IDOSO e PCD o 5Km (número de peito + chip + medalha + frutas + hidratação);
c) R$ 60,00 KIDS para todas as CATEGORIAS (número de peito + medalha + fruta + hidratação).

5.5. Os PCDs e IDOSOs acima de 60 anos terão desconto de 50% nos KITS COMPLETOS, respeitado o percentual de vagas ofertadas, conforme determinação legal.

5.6. Todos os atletas inscritos e que participarem do evento terão direito à hidratação com água e a frutas na chegada, bem como poderão concorrer a eventuais brindes que possam surgir.

6. RETIRADA DO KIT

6.1. A entrega dos kits ocorrerá, EXCLUSIVAMENTE, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025, das 14h às 19h, Boa Vista, Roraima, em local a ser previamente informado aos inscritos;

6.2. O kit atleta para a corrida adulto é composto por: Número de peito com chip + Medalha no final da Corrida.

6.3. O kit kids é composto por: Número de peito + Medalha no final da corrida.

6.4. Em razão da logística da chegada dos materiais a data de entrega poderá sofrer alteração.

6.5. Não haverá entrega de kits após as datas fixadas.

6.6. O atleta que não estiver presente nas datas de entrega, não terá direito a reembolso.

7. PREMIAÇÃO

7.1. Será considerada a ordem de chegada como critério para definir os vencedores.

7.2. A "III Volta Jurídica" premiará os participantes da CORRIDA de acordo com o tempo bruto de cada atleta apurado pelo sistema de cronometragem oficial do evento, e contemplará a entrega de troféu da seguinte forma:
a) Categoria Geral/Comunidade (Masculino e Feminino):

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

1º LUGAR: TROFÉU
2º LUGAR: TROFÉU
3º LUGAR: TROFÉU
4º LUGAR: TROFÉU
5º LUGAR: TROFÉU

b) Categoria Servidor TJRR (Masculino e Feminino):
1º LUGAR: TROFÉU
2º LUGAR: TROFÉU
3º LUGAR: TROFÉU
4º LUGAR: TROFÉU
5º LUGAR: TROFÉU

c) Categoria Magistrado TJRR (Masculino e Feminino):
1º LUGAR: TROFÉU
2º LUGAR: TROFÉU
3º LUGAR: TROFÉU
4º LUGAR: TROFÉU
5º LUGAR: TROFÉU

d) Categoria Idoso (acima de 60 anos) - (Masculino e Feminino):
1º LUGAR: TROFÉU
2º LUGAR: TROFÉU
3º LUGAR: TROFÉU

e) Categoria PCD (Masculino e Feminino):
1º LUGAR: TROFÉU
2º LUGAR: TROFÉU
3º LUGAR: TROFÉU

f) MAIOR EQUIPE PARTICIPANTE:
1º LUGAR: TROFÉU

7.3. Serão concedidas medalhas de participação a todos os atletas que cruzarem a linha de chegada, de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e que não tenham descumprido este regulamento.

8. REGRAS GERAIS

8.1. A "III Volta Jurídica" terá duração máxima de duas horas sendo a área da linha de chegada e seus equipamentos/serviços desligados/desativados após este período.

8.2. O atleta que não tiver concluído o trajeto dentro do tempo projetado terá sua participação finalizada, independente do ponto do percurso, ficando a Organização livre de responsabilidades por qualquer tipo de serviço ou apoio a este corredor.

8.3. Será desclassificado, mediante análise da Organização do evento, da equipe de arbitragem e de acordo com este regulamento, o atleta que:

A. Não cumprir o percurso;
B. Largar antes da autorização da prova;
C. Dificultar a ação de outros concorrentes;
D. Chegar sem o número de identificação;
E. Apresentar, durante a CORRIDA, conduta antidesportiva;
F. Pegar carona de autos, bicicletas, cortar caminho e similares;

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

G. Trocar o número de identificação antes, durante ou depois da CORRIDA;
H. Encobrir o número;
I. Desacatar outro atleta, o público, a arbitragem ou os organizadores;
J. Apresentar irregularidade no ato de inscrição.

8.4. A Organização não se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição, cabendo ao atleta o ônus por qualquer item que afronte o regulamento do evento.
8.5. Ao se inscreverem no evento os participantes estarão automaticamente se declarando aptos e devidamente preparados para participar da CORRIDA, tornando isentos a Organização, patrocinadores, apoiadores e demais órgãos públicos ou privados envolvidos no evento de quaisquer problemas de saúde que porventura ocorram a eles em função da participação no evento.
8.6. Ao participar do evento o atleta assume a responsabilidade pelas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, treinamento, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação na prova, antes, durante e depois da mesma.
8.7. O atleta que participar da "III Volta Jurídica" cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena, aos organizadores do evento, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com os direitos de televisão, impressos, internet ou outros meios eletrônicos.
8.8. Não haverá reembolso por parte da Organização, bem como de seus patrocinadores, apoiadores oficiais e parceiros de segmento, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes do evento, independente de qual for o motivo, nem por extravio de materiais ou prejuízo que eventualmente os atletas venham a sofrer durante a participação na prova.
8.9. Serão disponibilizados postos de distribuição de água (hidratação) em alguns pontos do percurso.
8.10. A segurança da prova receberá apoio dos órgãos competentes e a coordenação proverá pessoal para a orientação aos participantes.
8.11. A Organização poderá suspender o evento por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior.
8.12. Para os casos de emergência serão disponibilizados serviço de ambulância para os participantes. O atendimento médico de emergência será efetuado em hospitais da rede pública na cidade de Boa Vista.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição efetivada importa na declaração de conhecimento e aceitação de todo o conteúdo do presente regulamento, não podendo, via de consequência, em momento algum, alegar ignorância ou desconhecimento das condições aqui estipuladas.
9.2. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por critério da Organização do evento, não cabendo qualquer outra apelação.
9.3. Durante toda a prova, inclusive na premiação, será obrigatório o uso do número de peito na camisa, para efeito de identificação do atleta inscrito. A não observação desse item excluirá o atleta da prova.
9.4. É de inteira responsabilidade do atleta a leitura deste regulamento, o qual poderá ser baixado e lido no site do Tribunal de Justiça de Roraima (www.tjrr.jus.br).

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

Comissão Organizadora

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 96/2024.
PROCESSO SEI Nº: 0023363-22.2024.8.23.8000
OBJETO: Aquisição de cancelas automáticas, para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima.
CONTRATADA: CNR SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 48.777.701/0001-68.
VALOR: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Claudio Nascimento Rodrigues - Representante Legal.
Data: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 38/2024
PROCESSO SEI Nº: 0020102-49.2024.8.23.8000
OBJETO: Cooperação técnico profissional para instalação do Polo de Atendimento e Conciliação, no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Estácio da Amazônia, localizado na Rua Jornalista Humberto Silva, 308, Bairro União, Boa Vista/RR, mediante a prestação recíproca de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, entendendo-se como tal somente as pessoas físicas, propiciando, adicionalmente, aos alunos do curso de Direito do Centro Universitário Estácio da Amazônia o ensino da prática forense prevista no currículo do curso.
PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), com interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a Vara da Justiça Itinerante e o Centro Universitário Estácio da Amazônia.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.
REPRESENTANTE DO NUPEMEC: Juiz de Direito Eduardo Álvares de Carvalho - Juiz Coordenador.
REPRESENTANTE DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular.
REPRESENTANTE DA ESTÁCIO: Brena Lage Vasques Linhares - Reitora.
DATA: 11 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 03/2022.
PROCESSO SEI Nº: 0015936-76.2021.8.23.8000.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção e remoção de enlaces ópticos, com fornecimento de materiais, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA: GRZ Serviços e Tecnologias LTDA - CNPJ nº 07.872.397/0001-50.
VALOR: R$1.056.384,97 (um milhão, cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 08/03/2025 para 08/03/2026, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Rayssa de Souza Oliveira - Representante Legal.

DATA: 11 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 12/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

ERRATA

1. Considerando o Ofício 8268/2024-PR/GABMIL-SGO (2209367), o qual informa que o **ST QEP PM KAHEL ISAAC SAHDO** não poderá deslocar para Comarca de Bonfim, e solicita o pagamento de diárias para **1º SGT QEP PM OZINEIDE DA SILVA PEREIRA**, em substituição, conforme o cálculo (2210439).

2. Considerando o teor do procedimento n.º 0023265-37.2024.8.23.8000, na publicação contida no DJE edição 7752 de 28/11/2024, fl. 11, N. 826, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ozineide da Silva Pereira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)

3. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 867 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024321-08.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	13/12/2024		

N. 868 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024320-23.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.		

Motivo:	Cumprir mandados judiciais.
Data:	12/12/2024

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de Dezembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/12/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0800582-33.2023.8.23.0005 - Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autore: Lorena Barbosa Aucar Seffair – CPF nº 015.XXX.XXX-XX Réu: TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - ME – CPF/CNPJ nº 37.XXX.XXX-XX . (Revel), Valor da Causa: R$ 30.914,84.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE__dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487doCódigo de Processo Civil, Condenar as promovidas, solidariamente, ao ressarcimento dos valores pagos de R$ 20.914,84 (Vinte mil e novecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente, desde a rescisão contratual, pela tabela prática do TJRR, e juros de mora de 1% ao mês, da forma simples, a partir da citação. b) Condeno a(s) parte(s) requerida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (dez por cento) sobre o valor da causa. (NCPC: Artigo 85, § 2º). 31. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 32. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 33. Custas recolhidas no EP 11. 34. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0807217-78.2024.8.23.0010– Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: GOTILIA YARALAIZ FRANCO. – CPF/CNPJ nº 707.XXX.XXX-XX e Réu: ROSILENE VIEIRA DA SILVA – CPF/CNPJ 252. XXX.XXXXXX(Revel). Valor da Causa: R$ 29.778,26.

FINAL DE SENTENÇA: "**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)** extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 485 inciso I do Novo Código de Processo Civil. Condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R$ 29.778,26 (vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), devendo ser atualizado(s) desde a citação. 18. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Condeno a(s) parte(s) requerida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. 20. Havendo recurso da presente sentença, devido à revelia determino a remessa imediata dos autos à instância superiora.Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV1 do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0820797-78.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: PAULO TADEU BRASIL – CPF nº 174.XXX.XXX-XX e Réu: BRAVO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Revel), – CPF/CNPJ nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R$ 3.600,00 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para confirmar a liminar concedida no EP 6 e condenar o Requerido para: a) Ressarcir os valores de R$ 2.367,55 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao pagamento de IPTU e taxa de lixo dos exercícios de 2023/2024, acrescido dos juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; b) Declarar rescindido o contrato de locação entre o Requerente e a Requerida; c) Condenar a parte ré ao pagamento dos aluguéis em atraso, bem como ao pagamento dos aluguéis que se vencerem até a efetiva desocupação do bem, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a inadimplência; d) Determinar a expedição de mandado de desocupação do imóvel objeto da ação, concedendo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação do mandado, para desocupar voluntariamente o bem. Findo o prazo, sem cumprimento espontâneo, autorizo o uso de força policial e requisição de chaveiro, caso necessário, para assegurar a efetivação da medida, nos termos do art. 562 do CPC. Condeno ainda o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, em 10% sobre o valor da causa e, em custas processuais. 22. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 23. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. 24. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0825272-77.2024.8.23.0010– Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: MISSELENE CARNEIRO CAVALCANTE – CPF nº 631. XXX.XXX-XX e Réu: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – CPF/CNPJ nº 279.XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R$ 57.769,05

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de despejo, e PROCEDENTE o pedido de cobrança para condenar a requerida ao pagamento de R$ 65.043,20 (sessenta e cinco mil e quarenta e três reais e vinte centavos) e demais encargos indicados na petição do EP 55, tudo atualizado monetariamente e acrescido por juros de 1% (um por cento) ao mês desde a inadimplência. 35. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, em 20% sobre o valor da condenação, salvo se beneficiários da gratuidade de justiça. 36. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 37. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. 38. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0825277-02.2024.8.23.0010– Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR – CPF nº 241.XXX.XXX-XX e Réu: KELLE CRISTINA PAREIRA CASTRO – CPF/CNPJ nº 763.XXX.XXX-XX. (Revel)Valor da Causa: R$ 49.351,75

FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, com fulcro no Artigo 487, inciso I, e 702, § 8º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, **converter o mandado inicial em mandado executivo**, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R$ R$ 49.351,75 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme fundamentação supra, na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. 30. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais na forma da lei e, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. 31. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 32. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma preconizada no artigo 702, § 8º, do Código de Processo Civil/2015, intimando-se o devedor para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supramencionado o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. 33. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 35. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 36. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV1 do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0831609-82.2024.8.23.0010– Classe Processual: **MONITÓRIA** – Autor: Eloisa Barros da Silva . – CPF/CNPJ nº 741.XXX.XXX-XX e Réus: E. SABINO DE OLIVEIRA – ME E OUTROS – CPF/CNPJ nº 011XXX.XXX-XX. (ReveL)Valor da Causa: R$ 24.913,88 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA , Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Novo Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar os requeridos, solidariamente, à devolução do valor de R$ 13.268,53 (treze mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), devendo ser corrigido a juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária a partir da citação, de acordo com a Tabela de Índices e Correções do Tribunal de Justiça de Roraima, na forma da fundamentação supra; b) Determinar que a devolução ocorra em parcela única no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante devido, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. c) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 20% (vinte por cento) do valor da causa atualizada. 24. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 25. Havendo apresentação de embargos de declaração, voltem-me os autos conclusos para deliberação. 26. Em caso de apresentação de apelação, remetam-se os autos à instância superiora com as homenagens de estilo deste Magistrado, tendo em vista que a parte promovida ser revel. 27. Havendo requerimento da parte executada em recebimento do seu crédito nestes autos, determino a remessa imediata do processo ao cartório distribuidor, para que este distribua a ação para a 5ª ou 6ª Vara Cível desta comarca, haja vista, ser específica para cumprimento de sentença de valores já liquidados, de acordo com a Resolução n.º 033/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2024

1) GUILHERME CHRIST e LILLIAN VITÓRIA BARRETOSALES DE LIMA
ELE: nascido em Cariacica-ES, em 30/09/2000, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Flamengo, Niterói-RJ, filho de SILVIO CEZAR CHRIST e IRACI RIBEIRO BRUM CHRIST. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/01/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Joca Farias, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SALES DE LIMA e MARIA CRISTINA BARRETO SALES DE LIMA.

2) LUIS GUILHERME ALMADA DE MORAIS e ANA BEATRIZ VIANA GERÉ
ELE: nascido em Caxias-MA, em 14/05/2004, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filho de PAULO PINHEIRO DE MORAIS e LUCELIA DE ALMADA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/03/2006, de profissão Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filha de ALEX SANDRO GERÉ e GLECIANE VIANA.

3) JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA e DANIELA MARQUES BARBOSA
ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 24/07/1991, de profissão Gerente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Altair Souza Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de JACY FERREIRA DE MENDONÇA e DILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 26/08/1991, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Altair Souza Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de DORVAL FERNANDES BARBOSA e ARTEMIZIA FRANCISCA MARQUES.

4) LUCAS SALGADO CAMPOS e ADRIELLY APARECIDA CASARIL
ELE: nascido em Santarém-PA, em 19/11/2001, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Silva Bríglia, Boa Vista-RR, filho de EWERTON LOPES CAMPOS e ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO. ELA: nascida em Joinville-SC, em 08/02/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo da Silva Bríglia, Boa Vista-RR, filha de EDSON LUIZ CASARIL e ELIETE GONÇALVES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/12/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLEOMAR PEREIRA RIBEIRO e FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 58 anos de idade, natural de Bacabal-MA, nascido aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, domiciliado na Rua Felipe Xaud, 2457, Cambará, Boa Vista-RR, filho de **DEUSIMAR PEREIRA RIBEIRO e FRANCISCO GOMES RIBEIRO.**

Que ela é: brasileira, solteiro, Empresária, com 28 anos de idade, natural de Barra do Corda-MA, nascida aos três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Felipe Xaud, 2457, Cambará, Boa Vista-RR, filha de **BENTO ALVES DA SILVA e NALBERTA DE SOUZA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSE ARQUIMEDES HERNANDES BASTARDO e EILENES DEL CARMEN FRANCO BARRETO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: venezuelano, solteiro, Pintor, com 24 anos de idade, natural da Venezuela-ET, nascido aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil, domiciliado na Rua Pastor Iris Galvão Ramalho, 564, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **YELITZA DEL VALLE BASTARDO GONZALEZ**.

Que ela é: afegão, solteira, do Lar, com 23 anos de idade, natural da Venezuela-ET, nascida aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Pastor Iris Galvão Ramalho, 564, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **ENE RAFAEL FRANCO AZOCAR e LILIMAR JOSEFINA BARRETO RIVAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **AQUILA MICAIAS MACÊDO DE SOUZA GONÇALVES e SARAH HOLANDA MOURA BATISTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos treze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua José Cassimiro da Silva, 364, Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de **ADJALMA GONÇALVES e NEURIMAR MACÊDO DE SOUZA GONÇALVES.**

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua José Carlos dos Prazeres, 717, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO BATISTA FILHO e AVANIR HOLANDA MOURA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSECLEY OLIVEIRA DA SILVA e LUCIANA FRANCISCO DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, com 22 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Calcária, S/N, QD48, LT 1386, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ SANTANA VIEIRA DA SILVA e ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na Rua Calcária, S/N, QD48, LT 1386, Pedra Pintada, Boa Vista-RR, filha de **PAULO DE OLIVEIRA e LUANA FRANCISO DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital 480/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Domínio útil do lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 136-3, nesta Cidade, o qual mede 11,00 metros de frente, por 33,50 metros de fundos, com os seguintes limites: Frente com a Rua Antonio Augusto Martins; Fundos com parte do lote nº 11; Lado Direito com a outra parte do lote nº 10 e Lado Esquerdo com parte restante do lote nº 10 e 11, devidamente registrado na Matrícula nº 260, figurando como requerente ELENILZA GUERREIRO DE BRITO, brasileira, divorciada, RG nº 73943 SESP/RR, CPF nº 201.200.872-00, devidamente representado por seu advogado, **EM FACE DE: GERALDO G. SOARES**, pessoa jurídica privada, com sede nesta Cidade, CGC nº 059932892/001. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** a titular registral lançada na matrícula ou seu(s) representante(s) legal e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina